

LEI Nº 4.879 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Determina alterações no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22, com as alterações propostas e incidentes no parágrafo primeiro, da Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 22 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista oficial de serviços instituída pela Lei Federal Complementar n.º 116 e alterações posteriores, constante do § 1º deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, as atividades constantes na lista oficial de serviços abaixo, bem como suas alíquotas:

(...)

10.09

Representação de qualquer natureza, industrial ou comercial.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de setembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.